



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 15/2019 DE 11/01/2019

Promovente:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO

Ementa:

DISPÕE SOBRE O USO DE SUPORTE PARA BICICLETAS NOS ÔNIBUS INTEGRANTES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE TRAFEGAM EM CORREDORES DAS VIAS ESTRUTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PROJETO DE LEI Nº

PL

15/2019

Dispõe sobre o uso de suporte para bicicletas nos ônibus integrantes das Empresas de Transportes Coletivos do Município de São Paulo que trafegam em corredores das vias estruturais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

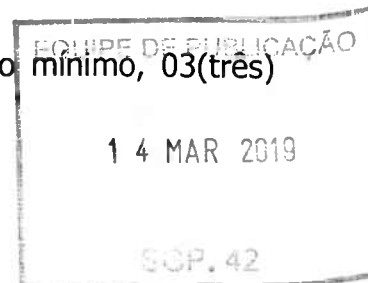
Art.1º Obriga, a partir da promulgação dessa Lei e quando da renovação de suas frotas, todas as Concessionárias de Serviço de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, a adquirirem ônibus com o suporte para carregar bicicletas na parte dianteira externa, desde que afixado e acondicionado segundo os seguintes critérios:

- I – não atrapalhe a visibilidade do condutor ou comprometa a estabilidade do veículo;
- II – não esconda as luzes sinalizadoras do veículo;
- III – não exceda a largura máxima do veículo;
- IV – não coloque em risco as pessoas ou cause danos à propriedades públicas ou privadas;
- V – sejam todos padronizados.

Art.2º Os ônibus de que trata do *caput* do Art. 1º somente poderão trafegar em corredores das vias estruturais existentes no Município de São Paulo.

Parágrafo único: Não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportam sua bicicleta no transporte coletivo.

Art.3º O equipamento deverá permitir o transporte de, no mínimo, 03(três) bicicletas.



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4.

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RE: 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAMILO CARISTÓFARO – 40ª GV

folha nº 2 do proc.
nº 1-15 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R# 11 478

Art.4º As bicicletas que forem apoiadas no suporte serão travadas pelo condutor do ônibus através de dispositivo acionado pelo motorista sem que o mesmo tenha que sair do ônibus.

Art.5º A utilização dos suportes de que trata o artigo 1º, observará a legislação pertinente à matéria.

Art.6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das cotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Comissões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Líder do PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 3 do proc.
nº 1-15 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R\$ 11.478

JUSTIFICATIVA

Este projeto vislumbra que as novas frotas de todas as concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo do Município de São Paulo e quando da renovação de suas frotas, a adquirirem ônibus com o suporte para carregar bicicletas na parte dianteira externa.

A presente propositura busca estabelecer critérios e objetivos para o uso do referido suporte. Estes veículos coletivos somente irão trafegar em corredores das vias estruturais do Município de São Paulo.

Diversas cidades do mundo já adotaram a instalação como Miami, Londres, Toronto, Berlim, Porto Alegre, dentre outras.

É sabido que a legislação brasileira possui lacunas e é ambígua no que diz respeito ao transporte de bicicletas em ônibus intermunicipais e interestaduais o que na prática, inviabiliza sua utilização, já que cada empresa de transporte decide arbitrariamente o que fazer diante da falta de uma regulamentação específica.

Uma lei que favoreça o transporte por meio de suportes em ônibus coletivos urbanos traz consigo uma série de benefícios, dentre eles o fato de que a bicicleta é um meio de transporte barato e acessível ao cidadão, que permite fácil deslocamento em grande aglomerados urbanos, como a Cidade de São Paulo.

Portanto, sendo certo que cabe ao Poder Público elaborar normas preventivas e eficazes que contribuam com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, dessa forma, pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação de meus nobres pares.